



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	16
PREVIPALMAS.....	16
AGÊNCIA DE TURISMO.....	17
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 39, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição de processos e sobre o gozo de férias pelos Procuradores Municipais no âmbito da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Palmas e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, compete à Procuradoria-Geral do Município as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições gerais sobre a concessão de férias contidas na Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, disciplinadas pelo Decreto municipal nº 1.458, de 19 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de programação e organização do quadro de procuradores lotados na Subprocuradoria Administrativa, visando o atendimento adequado das demandas encaminhadas pelo Poder Executivo e da Administração em geral, conforme previsão contida no art. 24, I da Lei nº 2.229, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Palmas mediante a racionalização dos trabalhos, a fim de assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição de processos administrativos, no âmbito da Subprocuradoria Administrativa, será feita de forma equitativa e proporcional aos Procuradores do Município lotados naquela, observando a existência de eventual prevenção relativamente ao expediente ou à matéria objeto da consulta.

§ 1º O processo administrativo será submetido à distribuição aleatória quando o Procurador do Município a que estiver vinculado se encontrar em gozo de férias regulamentares ou em qualquer outro período de afastamento legal.

§ 2º Na hipótese em que a Administração solicitar análise prioritária de processo, mediante justificativa nos autos ou diretamente ao Procurador-Geral, a distribuição poderá ser aleatória, com a devida compensação posterior, caso o Procurador vinculado possua elevado número de processos em análise.

§3º A urgência na análise e manifestação pela Procuradoria, será analisada e determinada pelo Procurador-Geral ou Procurador-Chefe da Subprocuradoria, caso em que poderão fixar prazo para manifestação ou avocar processos.

§4º Caberá ao Procurador diligenciar junto ao respectivo serviço de apoio, na primeira oportunidade, na hipótese em que verificar erro ou inconsistência na distribuição, comunicando à chefia, se necessário.

Art. 2º. O Procurador Municipal deve desincumbir-se de seus encargos funcionais na sede da Procuradoria ou onde se fizer necessário, sem prejuízo da presença diária na repartição e sempre que convocado, competindo-lhe realizar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e aqueles que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, o Procurador Municipal, deverá:

I - assegurar o tempestivo recebimento de todos os processos administrativos, comunicações, expedientes, ordens ou delegações de serviços e afins, que lhe forem direcionados pessoalmente, inclusive em caráter de urgência;

II - acessar regularmente todos os sistemas de processos informatizados em que atuar, garantindo o recebimento tempestivo e a leitura de todas as intimações, notificações e comunicações referentes aos processos sob sua responsabilidade;

III – manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados;

IV – analisar detalhadamente todos os elementos constantes do processo ou expediente;

V – elaborar parecer ou despacho necessários ao deslinde da matéria veiculada no processo ou expediente;

VI – devolver ao Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa todos os processos recebidos, acompanhados dos respectivos pareceres ou despachos, antes do início de período de férias, licenças ou afastamentos programados, podendo, excepcionalmente, manter processo sob sua responsabilidade, nos casos previstos nesta Portaria;

VII – atender a Administração na forma recomendada pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Geral;

VIII - atualizar regularmente as bases de dados da unidade

onde tiver exercício, com os pareceres e documentos que elaborar, franqueando acesso a todos que deles necessitarem para a condução dos processos, inclusive, se assim determinado pela Chefia imediata, em rede interna;

IX - manter atualizados junto ao cadastro da Procuradoria-Geral do Município seus dados pessoais, endereços, contatos telefônicos e e-mails, nos quais possa ser localizado para atender às demandas para as quais for designado quando não se encontrar na repartição.

X – elaborar os relatórios de atividades exigidos pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Geral.

§ 2º Situações excepcionais de trabalho deverão ser justificadas pelo Procurador Municipal à Chefia e submetidas ao Procurador-Geral.

Art. 3º. Os processos administrativos encaminhados pelos órgãos assessorados serão analisados pelos Procuradores do Município dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias previstos no artigo 42 da Lei Municipal n. 1.156, de 16 de setembro de 2002, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Havendo a necessidade de dilação do prazo referido no caput deste artigo, deverá o Procurador Municipal solicitar de forma fundamentada ao Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa a sua prorrogação, que considerará, em sua decisão, a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

§ 2º Em caso de discordância do parecer proferido pelos Procuradores do Município em exercício na Subprocuradoria Administrativa, o órgão assessorado deverá solicitar o reexame da matéria com detalhada indicação dos fundamentos da divergência, conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.956, de 08 de abril de 2013.

§ 3º O reexame da matéria de que trata o parágrafo anterior, poderá ser apreciado, de forma fundamentada, pelo Procurador que emitiu a manifestação podendo reconsiderar seu posicionamento, ou por qualquer outro Procurador designado pelo Procurador-Chefe, casos em que a nova manifestação poderá ser apreciada por aquele ou pelo Procurador-Geral do Município, que poderão manter ou reformular o entendimento.

Art. 4º. Distribuído o processo ao Procurador, este permanece responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo.

§ 1º Na hipótese de o Procurador ao qual foi distribuído o processo reputar indispensável, previamente à sua análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las por meio de Despacho.

§2º A ausência de documento ou de manifestação do órgão consulente, somente justificam a devolução de processos ou expediente para a realização de diligências, quando prejudicarem a própria manifestação jurídica que não possa constar na forma de recomendações que deverão ser diligenciadas pelo órgão consulente no curso da demanda.

§3º Havendo a requisição de diligências, após o

cumprimento desta o processo deverá ser encaminhado ao Procurador que a requereu, sem contar como nova distribuição, pelo prazo de análise restante estabelecido no art. 3º.

Art. 5º. As manifestações emitidas pela Procuradoria, deverão ser claras e fundamentadas, sopesando os elementos de fato e de direito, com a análise da legislação, doutrina, jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, e a orientação fixada pelo Procurador Geral do Município, se houver, demonstrando a procedência da solução jurídica proposta e resolvendo, em consonância com os fundamentos desenvolvidos, a questão apresentada, indicando, se for o caso, as alternativas cabíveis, ou solicitando diligências que devam ser cumpridas por órgãos da Administração para o prosseguimento da demanda.

Parágrafo único: Ressalvado os casos de manifestação referencial, é vedada a elaboração de parecer genérico, que não aprecie o caso concreto.

Art. 6º. O Procurador do Município poderá requisitar certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, a qualquer órgão ou entidades da Administração, nos termos do art. 24, inciso XXI, da Lei Municipal n. 2.299, de 30 de março de 2017.

Art. 7º. Nos períodos que antecedem as férias regulamentares, licenças ou afastamentos programados dos Procuradores do Município em exercício na Subprocuradoria Administrativa, serão observadas as seguintes regras de suspensão de distribuição (quarentena):

I – A distribuição será suspensa 2 (dois) dias úteis antes do início das férias quando o período de gozo for igual ou inferior a 10 (dez) dias;

II – A distribuição será suspensa 3 (três) dias úteis antes do início das férias quando o período de gozo for de 11 (onze) a 20 (vinte) dias;

III – A distribuição será suspensa 4 (quatro) dias úteis antes do início das férias quando o período de gozo for de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias;

Art. 8º. Nenhum Procurador do Município poderá iniciar o seu período de férias, licenças ou afastamentos legais programados, quando possuir processos urgentes, ou com prazo a vencer durante aquelas ausências, pendentes de análise jurídica.

§1º Os processos administrativos não urgentes poderão ser analisados após as férias, desde que não exceda o prazo legal de 15 (quinze) dias previstos no artigo 42 da Lei Municipal n. 1.156, de 16 de setembro de 2002.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, sobrevindo no gozo das férias do Procurador urgência na análise dos processos, estes poderão ser redistribuídos a outro Procurador, com a devida compensação posterior.

§3º Havendo a necessidade de complementação da instrução processual, observados, em todo caso, as disposições dos §§1º a 3º do art. 4º desta Portaria, será de responsabilidade do Procurador diligenciar junto ao órgão competente para obter o que for necessário para viabilizar a entrega do processo com parecer conclusivo dentro do prazo preestabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

§4º Não sendo possível ao Procurador dar cumprimento ao parágrafo anterior, os processos ou outros expedientes devolvidos com despachos para a complementação de instrução, serão àquele devolvidos no caso de retornarem antes do início do gozo das férias, ou redistribuídos caso retornem para manifestação no curso das férias do Procurador, havendo a posterior compensação, aplicando-se, em qualquer das situações, os termos do §3º do art. 4º desta Portaria.

§5º Sobrevindo o gozo de licenças ou afastamentos legais não programados superiores a 15 dias ou sem previsão de retorno, os processos que estiverem distribuídos ao Procurador serão redistribuídos entre os demais Procuradores lotados na Subprocuradoria Administrativa, com a devida compensação posterior, sempre que possível, por processo ou ato de semelhante natureza à do redistribuído.

§6º Nas hipóteses tratadas nesse artigo, havendo a necessidade, o Procurador-Geral ou o Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, poderão avocar processos que estejam em carga do Procurador.

Art. 9º. Verificada a possibilidade de que, voluntariamente ou com culpa, o Procurador deu causa à devolução de processos ou não laborou com vista à contemporaneamente, praticar os atos processuais de sua responsabilidade, e não se propondo à, efetivamente, solucionar a questão, o fato será comunicado ao Procurador-Geral, para as providências cabíveis.

Art. 10. Cabe ao Procurador-Chefe, de acordo com a necessidade do trabalho, a elaboração da escala de férias dos Procuradores lotados na Subprocuradoria administrativa.

Art. 11. Os Procuradores Municipais lotados na Subprocuradoria Administrativa, devem encaminhar ao Procurador-Chefe, mediante ofício, a pré-marcação das datas desejadas para o gozo de férias até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano.

§1º As férias poderão, a pedido do Procurador e a critério da Administração, ser concedidas em dois períodos, que não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, devidamente previstos na escala anual de férias.

§2º A pré-marcação das datas desejadas para o gozo de férias pelo Procurador, não retira deste a responsabilidade de fazer o requerimento de suas férias junto ao Recursos Humanos da Procuradoria.

Art. 12. Caberá ao Procurador-Chefe consolidar os pedidos de férias em um único calendário até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§1º Havendo a coincidência de datas pretendidas para o gozo de férias, tem preferência, sucessivamente, o Procurador que:

- a) não tiver gozado férias no mesmo período pretendido no ano anterior;
- b) possuir filhos em idade escolar, coincidindo as datas de férias com o período de férias escolares;
- c) não tiver gozado férias no mês imediatamente anterior ao período pretendido;
- d) for mais antigo no cargo;
- e) for mais velho;

§ 2º Não sendo adequados ou suficientes os critérios estabelecidos neste artigo, o Procurador-Chefe poderá adotar outros critérios objetivos para fins de desempate.

§3º Os Procuradores preteridos no critério de preferência, serão comunicados para no prazo de 2 (dois) dias apresentarem novas datas para o gozo de suas férias.

Art. 13. Após a consolidação do calendário definitivo, somente poderá ocorrer sua alteração nas seguintes hipóteses:

- I – Troca consensual de datas entre Procuradores;
- II – Requerimento de gozo de férias em período vago.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese a alteração do calendário definitivo dependerá de autorização expressa no Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, ao que deverá ser dada publicidade.

Art. 14. Nenhum Procurador poderá acumular mais do que 2 (dois) períodos de férias, sendo obrigatório o usufruto das férias mais antigas no ano em que completar o terceiro período.

Art. 15. Na hipótese da ocorrência de acumulação de mais de 2 (dois) períodos de férias, o Procurador será obrigado a retirar pelo menos 30 dias de férias por ano, enquanto perdurar a acumulação indevida.

Art. 16. Se o Procurador que esteja acumulando férias, nos moldes previstos no artigo anterior, não indicar as datas desejadas para o gozo das férias até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano, a indicação será realizada compulsoriamente pelo Procurador-Chefe no momento da consolidação do calendário definitivo, em datas que não coincidam com outros Procuradores.

Art. 17. Não será permitida a marcação de dois períodos de férias consecutivos, sendo necessário observância de prazo de no mínimo 30 (trinta) dias corridos entre cada período de férias, não sendo permitido, contudo, o gozo de mais de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Art. 18. Eventuais lacunas normativas e hipóteses não previstas por esta Portaria serão analisadas de forma individualizada pelo Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, que deverá dar publicidade a todos os Procuradores do teor de sua decisão.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2023.

MAURO JOSÉ RIBAS
Procurador-Geral do Município

PROCESSO: 2023052878;

INTERESSADA: Procuradoria-Geral do Município;

ASSUNTO: Prorrogação de vigência – Aditamento contratual.

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023/SUAD/PGM(*)

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. Aditamento contratual. Prorrogação do prazo de vigência. Contratos de prestação de serviços de execução continuada e de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática (artigo 57, "caput", incisos II e IV e § 4º, da Lei 8.666/1993).

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo iniciado para atender determinação do Procurador-Geral do Município de Palmas, encaminhada a partir do Ofício nº 146/2023/GAB/PGM, no qual foi solicitado a elaboração de parecer referencial em relação à prorrogação de vigência de contratos administrativos por aditamento do prazo neles estabelecidos.

2. Ressalta-se que diante da multiplicidade de processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, com objeto de análise idênticos, a intenção do presente referencial é atender a Administração Pública municipal de forma célere, pela dispensa de análise individualizada dos processos com mesma temática e fundamentação legal, em homenagem aos princípios da eficiência, da economicidade, e da segurança jurídica.

3. Por fim, insta salientar que presente manifestação referencial destina-se à orientação dos órgãos públicos assessorados em relação aos aditamentos contratuais que objetivem prorrogar a vigência de contratos com os seguintes objetos: i) *prestação de serviços de execução continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93); ii) aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei 8.666/93).*

4. Convém esclarecer que esta manifestação jurídica referencial não se confunde com o assunto tratado no PARECER REFERENCIAL Nº 002/2023/SUAD/PGM, que trata da prorrogação do prazo de vigência e início de etapas de execução, de conclusão e entrega, nos contratos de escopo, firmados com fundamento do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, devendo o interessado analisar a hipótese de enquadramento, antes de se valer do parecer referencial.

5. Em síntese, é o relatório.

I. DA ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

1. Entende-se por parecer jurídico referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nessa lógica, os processos cujo objeto sejam matéria de parecer jurídico referencial estão dispensados da análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

2. O Tribunal de Contas da União, possui entendimento pela possibilidade da adoção de pareceres referenciais, uma vez que tal prática não encontra óbice no que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. É o que se percebe da leitura do Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário – TCU:

à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014 (grifamos).

4. Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, inspirada na Orientação Normativa AGU nº 55¹, de 23 de maio de 2014, publicou, no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.254 de 04 de julho de 2023, a PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 5617/00011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

REFITICACÃO

Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014...". leia-se: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

JUNHO DE 2023, que autoriza, no âmbito da Advocacia Pública do Município de Palmas, a figura da manifestação jurídica referencial. De seu teor, extrai-se:

Art. 1ª Fica instituída as minutas-padrão, elaboradas pela Procuradoria Geral do Município de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou de outra forma, desde que se assegure a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental.

Parágrafo único. Para fins de utilização da minuta-padrão é necessário que a área técnica jurídica ateste que o instrumento está em conformidade com o modelo disponibilizado, conforme "Atestado de Utilização da Minuta-Padrão" em Anexo I, e caso somente exista manifestação referencial, deverá ser utilizado o documento previsto no Anexo II, que atesta a adequação do caso em concreto.

Art. 2ª Fica instituído o Parecer Referencial, a critério da Procuradoria-Geral do Município, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

§ 1º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, salvo consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

§ 2º A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3ª A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município ou do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O órgão interessado em submeter o assunto para análise e aprovação de parecer referencial deverá encaminhar solicitação à Procuradoria-Geral do Município, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, através de processo administrativo.

Art. 4ª O Parecer Jurídico Referencial, suscitado pelo Procurador do Município designado para atuar no respectivo processo administrativo, será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, desde que previamente aprovado pela chefia da Subprocuradoria Administrativa e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5ª O Parecer Jurídico Referencial, meramente opinativo, versa sobre análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse da municipalidade, inclusive no que tange a existência de interesse público, não cabendo a Procuradoria-Geral do Município adentrar na análise de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

Art. 6ª O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os pareceres referenciais serão revisados anualmente pela Procuradoria do Município, para fins de verificação da necessidade de adequação ou modificação.

Art. 7ª Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração poderá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do corpo técnico da Procuradoria de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 8ª O processo cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial deverá ser instruído com a sua cópia, check-list, e a minuta padrão, conforme o caso e o respectivo Atesto de Conformidade correspondente.

Art. 9ª. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Assim sendo, é imperativo comprovar que o volume de processos em matérias repetitivas afeta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. In casu, o presente parecer jurídico referencial abrangerá os processos administrativos cuja matéria envolva análise jurídica referente à prorrogação da vigência de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços de execução continuada e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, por aditamento do prazo neles estabelecidos.

7. Dessa forma, sabendo que o fluxo de processos que envolve o objeto supramencionado é muito elevada, é certo dizer que a análise individualizada de cada processo administrativo que verse sobre o tema enseja excesso de demanda apta a prejudicar a rotina de trabalho desta Subprocuradoria Administrativa, haja vista que o referido setor, por força do art. 10, I da Lei municipal nº 1.956/2023², é responsável pela análise e encaminhamento das questões submetidas por todos os órgãos que compõe a Administração municipal e suas Autarquias, em qualquer área, tendo a obrigação de emitir parecer sobre atos de pessoal, procedimentos licitatórios, desapropriações na fase amigável, bem como em relação ao registro e controle dos bens patrimoniais e direito de construir em âmbito local.

8. Assim, por meio deste parecer jurídico referencial, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do Administrador Público.

9. Uma vez verificado a ocorrência dos requisitos prescritos na PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que verse sobre pedido de prorrogação da vigência dos contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços de execução continuada e aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, com check-list, e a minuta padrão, conforme o caso e o respectivo Atesto de Conformidade correspondente, previstos no Anexo I ou no Anexo II da referida portaria.

10. Destaca-se a ressalva contida no art. 6º da portaria supramencionada que determina que "O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município".

11. De efeito, optou-se pela elaboração da presente manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e segurança jurídica, de modo que, entendem-se preenchidos os requisitos da mencionada PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

² Art. 10. As atividades da Procuradoria Geral do Município são executadas por intermédio das seguintes Subprocuradorias:

I - Subprocuradoria Administrativa (SUAD), responsável pela análise e encaminhamento de todas as questões submetidas à apreciação da Procuradoria Geral em qualquer área, emitir parecer sobre atos de pessoal e procedimentos licitatórios, pelas desapropriações na fase amigável, bem como pelo registro e controle dos bens patrimoniais e do instituto do direito de construir, à exceção da área fiscal e tributária;

12. Em todo caso, qualquer dúvida jurídica sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A prorrogação do prazo de vigência de contrato de prestação de serviço contínuo é prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação por 12 (doze) meses, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para uma mesma avença. Por sua vez, o inciso IV do referido artigo, aponta o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses quando o objeto da contratação for aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

2. Sobre o assunto, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 01, de 1º de abril de 2009, no sentido de que a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 1, DE 1ª DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015973/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO. INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO. EXERCÍCIO FINANCEIRO (grife).

3. Em exame do regramento contido na Lei nº 8.666/1993, bem como pela análise do Tribunal de Contas da União sobre a temática, exposta em publicação intitulada "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU"³, verifica-se que, no tocante à prorrogação dos prazos de vigência dos contratos de serviços de execução continuada, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos, ora destacados:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Em complemento às premissas básicas apontadas pela Corte de Contas, soma-se outros pressupostos colacionados a partir de outros entendimentos jurisprudenciais, doutrinários, e decorrentes de normas diversas que apresentam correlação no campo das licitações. É o que destacamos em continuidade:

- impossibilidade de prorrogação de contratos iniciados por dispensa de licitação em razão do valor, quando a prorrogação pretendida supere o limite da permissão na modalidade utilizada;
- impossibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de contratações emergenciais;
- inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual, observado o limite máximo de acordo com o objeto contratado;
- caracterização do objeto contratado e consignação de atesto do fato pela Autoridade competente;
- elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade da prestação dos serviços de acordo com as previsões constantes do edital e do contrato celebrado;

- f) *confirmação de disponibilidade orçamentária e atendimento ao disposto no art. 16 da LRF;*
- g) *confirmação do prévio empenho da verba necessária e expressa autorização do ordenador de despesas, em conformidade com o previsto no artigo 6º da Lei nº 4.320/64 e § 1º do art. 37 do Decreto Municipal nº 1.031/13;*
- h) *Renovação da garantia contratual;*
- i) *Autorização da Autoridade Competente;*
- j) *Publicação do aditivo contratual.*

Registrados os referidos pressupostos, cabe ao gestor da pasta interessada verificar se no caso concreto estão atendidos todos os requisitos listados para que se configure a licitude da prorrogação almejada. Para garantir o entendimento dos pressupostos, passaremos a pormenorizar cada item em destaque.

A) Da existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato

1. É certo dizer que a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato é fator que pode influenciar na decisão dos possíveis interessados quanto à participação ou não no certame, bem como na própria formulação das propostas, já que, avaliando as possíveis prorrogações, o licitante pode oferecer condições mais vantajosas à Administração.

2. Nesse sentido, entende-se que para prorrogar qualquer contrato é fundamental que o edital (ou o contrato que o integra como anexo) tenha previsto referida possibilidade, caso contrário, estariam sendo infringidos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

3. A respeito do tema, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da AGU exarou o PARECER Nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, no seguinte sentido:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL NA FORMA DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA E CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSAS PARA AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO. Com fundamento nos arts. 3º, caput, 38, I e X, 40, § 2º, III, 41, 54, § 1º, 55, XI e 66 da Lei nº 8.666/93, considera-se necessária a existência de disposição editalícia e cláusula contratual expressas para possibilitar a prorrogação de vigência com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. Portanto, figura como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual, a constatação pelo gestor da existência da previsão da prorrogação desejada tanto no edital quanto no contrato firmado, devendo ser atestado nos autos a existência das cláusulas correspondentes e assinalado a localização destas através da indicação das páginas correlatas.

A) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação

1. Uma vez que a intenção da prorrogação de prazo se destina à continuidade do objeto inicialmente contratado, se faz necessário a manutenção do objeto/escopo original do contrato, sem qualquer modificação.

2. O que será alterado, apenas, é o prazo de vigência do contrato que será renovado por mais um período, mantidas, entretanto, as demais condições do ajuste, a exemplo do objeto (especificações, quantidades etc.) e valor (que pode apenas ser atualizado em decorrência de reajuste, repactuação ou revisão, quando cabíveis).

3. É o que determina, de forma taxativa, o art. 57, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (grifei).

4. Portanto, figura como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual, a constatação pelo gestor que a aditivação do contrato manterá, na íntegra, o objeto/escopo do contrato administrativo inicialmente celebrado, devendo constar na minuta do aditivo, de forma expressa, a declaração que as demais cláusulas contratuais se manterão em pleno vigor e inalteradas.

A) Do interesse da Administração e do contratado declarados expressamente

1. A prorrogação constitui ato bilateral, de natureza convencional. Para tanto, depende da concordância de ambos os contratantes, os quais detêm individualmente a alternativa de extensão da vigência contratual, sendo indispensável, portanto, a manifestação da vontade tanto do contratado quanto da Administração, a qual deverá se valer de seu juízo de conveniência e oportunidade para motivar seu interesse.

2. É o que determina o art. 57, §2º da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifei).

3. Assim, cabe à Administração tomar as providências para a prorrogação do contrato ou realização de nova licitação com a devida antecedência, na medida em que a recusa do particular em dar continuidade ao ajuste por mais um período não será motivo para que se alegue situação emergencial.

4. Por se tratar de negócio jurídico, no qual a prorrogação figura como faculdade das partes, deve estar demonstrado nos autos, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual, o interesse das partes na renovação do pacto, devendo ocorrer, previamente à assinatura do acordo, a juntada aos autos da justificativa motivada do gestor da pasta, bem como a aceitação expressa do contratado, pelo prazo estipulado no aditivo.

A) Da vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo e compatibilidade do preço contratado com o mercado fornecedor do objeto contratado.

1. Por inteligência do art. 57, II da Lei 8.666/93, os serviços de prestação continua "poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração". Portanto, a norma em destaque determina que a prorrogação do contrato de serviço contínuo deve ser feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2. A vantagem, como regra, se desenvolve em dois aspectos centrais: o primeiro se dá pela manifestação da Autoridade competente atestando que a prorrogação do contrato se mostra mais vantajosa do que a opção da Administração em realizar um novo certame licitatório com o mesmo objeto. O segundo aspecto se desenvolve pela constatação, através de ampla e diversificada pesquisa de mercado, que demonstre que os preços contratados e que serão renovados se mantêm compatíveis com os praticados no mercado.

3. Sobre o tema, o TCU veiculou no Informativo de Licitações e Contratos nº 246/2015, o entendimento da Corte extraído do Acórdão nº 1445/2015-Plenário:

1. Na elaboração do orçamento estimativa da licitação, bem como na demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. (grifei).

4. Por fim, cabe ressaltar que nas hipóteses em que a Contratada condicionar a intenção da prorrogação do contrato à repactuação de valores, a análise da vantagem deve levar em consideração a estimativa do preço alcançado com o reajuste pretendido, e não o valor original do contrato. Neste caso, é necessário cuidado redobrado da autoridade em sua declaração e análise da vantagem, uma vez que ainda não dispõe dos preços finais que serão aplicados pela contratada.

5. Portanto, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual, o gestor da pasta deve justificar a vantagem da medida, de forma clara e precisa, instruindo os autos com documentos que comprovem ampla pesquisa de mercado, capaz de garantir que o preço praticado pela empresa contratada é mais vantajoso para a Administração.

A) Da manutenção das condições de habilitação pelo contratado

1. Prevê o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, que a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Dessa forma, previamente à prorrogação, deve a autoridade competente atestar nos autos a manutenção pela contratada de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Nesse sentido, o órgão interessado na prorrogação deve certificar nos autos, antes da assinatura do termo aditivo, que a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, como condição para se efetivar a pretendida prorrogação.

3. Além disso, recomenda-se que seja verificado se existe registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem o Município de Palmas por meio de consulta aos seguintes sistemas:

Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>);

Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCA) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Lista de Inidoneos do Tribunal de Contas da União e do Estado do Tocantins (<http://portal2.tcu.gov.br> e <http://www.tce.to.gov.br/sitiece/>).

4. Portanto, figura como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual, a juntada aos autos, em momento anterior à assinatura do aditivo contratual, de documentação que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

A) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado

1. Em acréscimo às orientações apresentadas em tópico anterior em relação à demonstração financeira da vantagem da prorrogação contratual, cabe consignar que previamente à almejada prorrogação, a Administração Pública deve realizar nova pesquisa de mercado para aferir se, naquele momento, os valores inicialmente contratados se mantêm válidos, ou se houve barateamento no preço dos serviços no mercado que justifiquem a realização de novo certame licitatório.

2. Por fim, sobre a necessidade da realização pelo órgão de pesquisa ampla de preços, destaca-se o recente posicionamento apresentado pela Segunda Câmara do TCU, no Acórdão nº 3569/2023, que entendeu a configuração de "erro grosseiro" a utilização de pesquisa de mercado exclusivamente com potenciais fornecedores:

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 da Decreto-lei 4.657/1942 – Linde) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame. (grifei).

3. Portanto, figura como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual, a juntada aos autos de contemporânea e ampla pesquisa de preços, aptas a comprovar a adequação da prorrogação em relação aos preços praticados no momento da aditivação do contrato.

A) Da impossibilidade de prorrogação de contratos iniciados por dispensa de licitação em razão do valor, quando a prorrogação pretendida supere o limite da permitido na modalidade utilizada

1. O art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, informa que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia, bem como para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite, previstos respectivamente no art. 23, I, "a" e art. 23, II, "a" do referido diploma legal, desde que não se refram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2. Dessa forma, uma vez constatada que a prorrogação do contrato almejado se destina a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, eventuais prorrogações, somadas ao que já foi pago no contrato, não podem superar o limite máximo do valor determinado para a modalidade utilizada, sob pena de configuração de fracionamento da despesa.

3. Esse é o entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União, tal como se verifica do Acórdão nº 1.084/2007 – Plenário:

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal. (grifei).

4. Portanto, em se tratando de contratação oriunda de dispensa de licitação em razão do valor, figura como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação do prazo contratual que a soma dos valores já pagos pela Administração, somados à eventual prorrogação, não supere o teto autorizado pela Lei 8.666/93 para a modalidade de dispensa utilizada.

A) Da impossibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de contratações emergenciais

1. Na hipótese de contratação direta decorrente de casos de emergência ou calamidade pública, nos moldes previstos no art. 24, IV da Lei 8.666/93, é vedada a prorrogação do contrato, que tem prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da emergência ou da calamidade.

2. A contratação direta não poderá exceder os limites da preservação dos valores em risco, conforme assentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na utilização do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Acórdão nº 2190/2011 – Plenário, TCU – grifamos);

Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos (Acórdão nº 1424/2007 – Primeira Câmara – grifamos).

3. Importante que a Administração se atente para os prazos finais dos contratos, realizando tempestivamente as licitações necessárias, em decorrência de ausência de adequado planejamento e controle.

4. Portanto, diante das considerações reveladas, figura como CONDIÇÃO para a prorrogação que a Autoridade competente ateste nos autos que a aditativa de prazo almejada não se enquadra nas hipóteses de prorrogação de contrato emergencial, nos moldes delineados no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

A) Da inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual, observado o limite máximo de acordo com o objeto contratado

1. Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo contratual, se faz necessário a verificação da ocorrência de extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes. Isso porque não é possível ocorrer prorrogação de contrato já expirado, que não se encontra mais em vigor.

2. Assim, diante da expiração do prazo apostado no instrumento contratual, não é lícito realizar prorrogação desse ajuste, simulando, no termo aditivo contratual, o ajustamento com o particular em data retroativa à sua efetiva celebração.

3. Dessa forma é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

É vedada a realização de serviços sem a devida cobertura contratual e a celebração de contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos.

(...)

- 9.2. determinar à ECT que se abstenha de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, bem assim de celebrar contratos com cláusula de vigência retroativa, caracterizando a existência de contrato verbal antes de sua formalização, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;" (Acórdão 25/2007 – Plenário – grifamos).

4. Quanto ao limite contratual, cabe uma ressalva: o art. 57 da Lei 8.666/93, faz distinção em relação ao objeto contratado. Para as contratações de prestação de serviços executados de forma contínua o prazo máximo contratual é de até 60 (sessenta meses); já para a contratação de aluguel de equipamentos e para a utilização de programas de informática, a lei autoriza a prorrogação pelo prazo de até 48 meses (quarenta e oito meses), in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos atos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato (grifamos).

5. Ressalta-se, ainda, que na contagem do prazo de vigência, o mais usual é que a data final da vigência do contrato esteja nele expressamente informada, seja numa cláusula sua, seja no extrato de contrato publicado na imprensa oficial. Ausente tal informação, a forma correta de contar o prazo de vigência é disposta no § 3º do artigo 132 do Código Civil (aplicável aos contratos administrativos por força do art. 54 da Lei nº 8.666/1993), segundo o qual: "Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do mês, ou no imediato, se faltar exata correspondência."

6. Portanto, prazos de meses e anos expiram, geralmente, no dia de igual número do de início. Exemplificativamente, se o termo de contrato fixa o prazo de vigência de 12 meses, e este é assinado em 02/09/2015, sua vigência expira em 02/09/2016, que é a data limite para assinatura de um termo de aditamento de prorrogação da vigência contratual, e assim sucessivamente. Excepcionalmente, prazos de meses e anos expiram no dia imediato ao dia referido acima, quando não há correspondência exata. Assim, a vigência de um contrato celebrado em 29 de fevereiro de 2016 (ano bissexto) expira em 1º de março de 2017, considerando, exemplificativamente, a fixação do prazo de vigência de 12 meses.

7. Portanto, figura como CONDIÇÃO para a prorrogação contratual que as assinaturas dos contratantes sejam opostas no termo aditivo em momento anterior ao término da vigência contratual, sendo respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para prestação de serviços contínuos ou exercidos de forma contínua, ou 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou serviços de informática, levando-se em consideração a adequada contagem de prazo de "data a data".

A) Da caracterização do objeto contratado e consignação de atesto do fato pela Autoridade competente

1. Uma vez que o presente parecer referencial se destina a orientação dos órgãos públicos assessorados em relação aos aditamentos contratuais que objetivem prorrogar a vigência de contratos com os seguintes objetos: i) *prestação de serviços de execução continuada*; ii) *aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática*, se mostra necessário que a Autoridade competente ateste nos autos que o objeto da contratação figura como uma das hipóteses destacadas.

2. Conforme consta do art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, os serviços prestados de forma contínua podem ser caracterizados como "aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

3. A seu turno, quanto à locação de equipamentos e a utilização de programas de informática, destacamos a lição de Joel de Menezes Niebühr⁴:

De plano convém ressaltar que o inciso IV diz respeito a dois objetos diferentes: o primeiro é pertinente ao aluguel de equipamentos, e o segundo à utilização de programas de informática. Logo, o equipamento a ser alugado não precisa ser de informática. Portanto, é permitido à Administração estender a execução de contrato de quaisquer tipos de equipamentos, expressa que tem sentido amplo, abrangendo máquinas de cópia, veículos, maquinário em geral e, inclusive, equipamentos de informática.

4. Portanto, para a finalidade de prorrogação do contrato se mostra como CONDIÇÃO preliminar, que a Autoridade competente ateste nos autos a natureza da contratação, demonstrando que se trata de serviços prestados de forma contínua ou tem como objeto o aluguel de equipamentos ou a utilização de programas de informática.

A) Da elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade da prestação dos serviços de acordo com as previsões constantes do edital e do contrato celebrado;

1. Para que seja válida a prorrogação contratual, o gestor da pasta deve demonstrar que o contratado atende de forma adequada os interesses públicos decorrentes da contratação. Nesse sentido, se mostra imperioso que seja atestado nos autos, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que a prestação dos serviços se deu em conformidade com as previsões constantes do edital e do contrato celebrado.

2. Em âmbito local, o art. 39 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, delimita as atribuições básicas dos fiscais de contrato, que devem ser observadas durante a execução contratual e, também, no momento da prorrogação dos contratos, in verbis:

Art. 39. Sem prejuízo das orientações do TCE-TO e legislações aplicáveis, assim como de determinações das responsáveis pelas respectivas designações, são atribuições básicas:

I - dos fiscais de contrato:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

i) informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

j) receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

k) atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

3. Portanto, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação contratual, deve ser juntado aos autos relatório assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, que contenha as determinações previstas no art. 39 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e que ateste, em especial, a adequação da prestação dos serviços em conformidade com o edital e com o contrato celebrado.

A) Da necessidade de confirmação de disponibilidade orçamentária e atendimento ao disposto no art. 16 da LRF;

1. Uma vez que a prorrogação contratual cria despesa para um novo período não previsto no ajuste inicial, se faz necessário a observância dos ditames contidos no art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Portanto, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação contratual, deve ser juntado aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aditativa do contrato, bem como declaração do ordenador de despesa de que a obrigação assumida tem adequação orçamentária e financeira em relação à LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do município.

A) Da confirmação do prévio empenho da verba necessária e expressa autorização do ordenador de despesas, em conformidade com o previsto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64 c/c §1º do art. 37 do Decreto Municipal nº 1.031/15;

1. A formalização de contrato administrativo e de seus aditivos, seja ele decorrente de licitação ou de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade, exige a emissão prévia do empenho, pois os contratos atestam vínculo da Administração Pública com uma despesa futura. Nesse sentido, a redação do artigo 60 da Lei n. 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

2. É dizer: não basta a mera comprovação de disponibilidade orçamentária, mas a efetiva disponibilidade dos recursos orçamentários por ocasião da celebração do contrato administrativo, o que exige a emissão da nota de empenho.

3. No âmbito deste Município, o §1º do art. 37 do Decreto Municipal nº 1.031/15 faz exigência expressa no mesmo sentido, ao consignar como cláusula obrigatória dos contratos administrativos informações acerca da "classificação programática e econômica da despesa, bem como o número e data da Nota de empenho".

4. Portanto, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação contratual, deve ser juntado aos autos antes da assinatura do aditivo de prazo, nota de empenho que contemple verba suficiente para garantir o pagamento das obrigações assumidas.

A) Da Renovação da garantia contratual

1. O art. 56, §2º da Lei 8.666/93 prevê que a Autoridade competente poderá, a seu critério, exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Dessa maneira, na hipótese de o contrato prever originalmente tal garantia, as eventuais prorrogações devem manter a obrigação inicial, a partir da renovação a cada aditativa do contrato.

2. Portanto, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação contratual, caso tenha sido exigida garantia na celebração do contrato, deverá haver sua renovação a cada prorrogação, nos mesmos moldes previstos inicialmente.

A) Da Autorização da Autoridade Competente

1. Prevê o art. 57 §2º da Lei 8.666/93 que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

2. Portanto, como CONDIÇÃO para autorizar a prorrogação contratual, cabe a Autoridade competente avaliar se foram cumpridos todos os pressupostos enumerados no presente parecer referencial e, estando em conformidade, deve elaborar justificativa formal e autorização para a aditativa contratual pretendida.

A) Da necessidade de publicação do aditivo contratual.

1. Por fim, uma vez cumpridos todos os requisitos e autorizado pela Autoridade competente, se faz necessário a publicação do aditivo contratual nos meios Oficiais de

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 465.

divulgação, constando os requisitos determinados no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexistência, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2. Destaca-se, ainda, as determinações em âmbito local sobre o tema, conforme consta do art. 40 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

Art. 40. Para eficácia dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres é necessária publicação no Diário Oficial de extrato, conforme modelo do Anexo IX, contendo:

- I - espécie de instrumento, número e ano;
- II - nome das partes e o nome de seus representantes;
- III - finalidade e o objeto;
- IV - número, data da Nota de empenho, quando for o caso;
- V - número do processo;
- VI - valor total, natureza da despesa, funcional programática e fonte de recurso;
- VIII - data da celebração do instrumento;
- IX - data de início da vigência e o seu prazo de duração.

3. Portanto, como CONDIÇÃO de eficácia do instrumento contratual, deve ser providenciada a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tal como determinam as normas supramencionadas.

I. DA MINUTA DO ADITIVO

1. O instrumento adequado para formalização da prorrogação de vigência é o termo aditivo, uma vez que a situação não se amolda às hipóteses elencadas no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

2. Como já salientado, o termo deve ser assinado antes de expirado o prazo de vigência contratual, com publicação resumida do instrumento na imprensa oficial, providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

3. Em que pese a lei geral de licitações e contratos não prever de forma taxativa as cláusulas mínimas voltadas para a prorrogação do prazo contratual, entendemos com base nas normas gerais sobre contratos, que o termo aditivo deve, além de ser assinado pelos contratantes e datado, conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) *cláusula que esclareça o objeto do aditivo;*
- b) *cláusula que trate da vigência, prorrogue o prazo estabelecido no contrato, consignando o novo período de vigência, de preferência indicando a data em que ocorrerá o termo final do novo período contratual;*
- c) *cláusula que trate dos preços, esclarecendo o valor a ser gasto para o período;*
- d) *cláusula que consigne a dotação orçamentária;*
- e) *cláusula com a renovação da garantia, caso exigida inicialmente;*
- f) *cláusula que ressalve a preclusão, caso o reajuste ou repactuação já tenham sido pedidos;*
- g) *cláusula para tratar da publicação do aditivo, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; e*
- h) *cláusula que ratifique todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato que não tenham sido atingidas pelas disposições do aditivo.*

1. Diante das considerações realizadas e visando a padronização de procedimentos, fica aprovada a minuta-padrão que segue como anexo ao presente parecer referencial, para utilização em termos aditivos de prorrogação de vigência em contratos administrativos executados de forma contínua.

I. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Insta esclarecer que o presente parecer referencial aplica-se tão somente às questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, em consonância ao que foi tratado na presente orientação, o que deve ser atestado expressamente pela área técnica em cada caso.

2. Na ocorrência de situações novas ou diversas das tratadas neste parecer, ou ainda se houver dúvida jurídica que mereça maiores cuidados, os autos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas para apreciação e manifestação sobre a questão.

3. Ainda, cabe a Administração sempre deverá, por ocasião de prorrogações contratuais, observar se foram editadas novas normas que devam ser incorporadas aos contratos. Em casos como esses, os autos deverão ser encaminhados à PGM para análise das minutas que incorporarão as novas regras.

4. Por fim, **RECOMENDA-SE** que a pasta interessada na prorrogação contratual preencha e junte aos autos o termo de conformidade "check list", que faz parte integrante do presente parecer enquanto anexo.

I. CONCLUSÃO

1. Por todo o exposto, na hipótese da necessidade de prorrogação de prazo contratual se amoldar à análise jurídica consignada no presente parecer referencial, (o que deve ser expressamente atestado pelo órgão responsável pela análise técnica, utilizando-se o termo de conformidade "check list", em anexo ao parecer), o gestor estará dispensado do envio individualizado do processo para análise da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, conforme permite a PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.254 de 04 de julho de 2023.

2. Ressalta-se, ainda, que havendo hipóteses diversas ou dúvidas jurídicas que demandem atenção peculiar, o processo administrativo deve ser encaminhado para análise e consultoria jurídica da PGM.

3. Em síntese, e sem desconsiderar toda a fundamentação exposta no corpo do parecer, são os requisitos consignados na presente orientação jurídica e que devem ser sempre observados pela pasta como CONDIÇÃO para a prorrogação contratual de prazo em contratos administrativos executados de forma contínua ou que tenham como objeto a locação de equipamentos ou a utilização de programas de informática:

- a) a constatação, pelo gestor, da existência da previsão da prorrogação desejada tanto no edital quanto no contrato firmado, devendo ser atestado nos autos a existência das cláusulas correspondentes e assinado a localização destas através da indicação das páginas correlatas;
- b) a constatação, pelo gestor, que a aditativa do contrato manterá, na íntegra, o objeto/escopo do contrato administrativo inicialmente celebrado, devendo constar na minuta do aditivo, de forma

expressa, a declaração que as demais cláusulas contratuais se manterão em pleno vigor e inalteradas;

- c) o interesse das partes na renovação do pacto, devendo ocorrer, previamente à assinatura do acordo, a juntada aos autos da justificativa motivada do gestor da pasta, bem como a aceitação expressa do contratado, pelo prazo estipulado no aditivo;
- d) o gestor da pasta deve justificar a vantagem da medida, de forma clara e precisa, instruído os autos com documentos que comprovem ampla pesquisa de mercado, capaz de garantir que o preço praticado pela empresa contratada é mais vantajoso para a Administração;
- e) a juntada aos autos, em momento anterior à assinatura do aditivo contratual, de documentação que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) a juntada aos autos de contemporânea e ampla pesquisa de preços, aptas a comprovar a adequação da prorrogação em relação aos preços praticados no momento da aditativa do contrato;
- g) em se tratando de contratação oriunda de dispensa de licitação em razão do valor, que a soma dos valores já pagos pela Administração, somados à eventual prorrogação, não supere o teto autorizado pela Lei 8.666/93 para a modalidade de dispensa utilizada;
- h) que a Autoridade competente ateste nos autos que a aditativa de prazo almejada não se enquadra nas hipóteses de prorrogação de contrato emergencial, nos moldes delineados no art. 24, IV da Lei 8.666/93;
- i) que as assinaturas dos contratantes sejam opostas no termo aditivo em momento anterior ao término da vigência contratual, sendo respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para prestação de serviços contínuos ou exercidos de forma contínua, ou 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática;
- j) que a Autoridade competente ateste nos autos a natureza da contratação, demonstrando que se trata de serviços prestados de forma contínua ou se tem como objeto o aluguel de equipamentos ou a utilização de programas de informática;
- k) a juntada aos autos de relatório assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, que contenha as determinações previstas no art. 39 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, e que ateste, em especial, a adequação da prestação dos serviços em conformidade com o edital e com o contrato celebrado;
- l) a juntada aos autos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da aditativa do contrato, bem como declaração do ordenador de despesa de que a obrigação assumida tem adequação orçamentária e financeira em relação à LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do município;
- m) a juntada aos autos, antes da assinatura do aditivo de prazo, de nota de empenho que contemple verba suficiente para garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- n) caso tenha sido exigida garantia na celebração do contrato, deverá ser comprovada sua renovação a cada prorrogação, nos mesmos moldes previstos inicialmente;
- o) cabe a Autoridade competente avaliar se foram cumpridos todos os pressupostos enumerados no presente parecer referencial e, estando em conformidade, deve elaborar justificativa formal e autorização para a aditativa contratual pretendida;
- p) deve ser providenciada a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como determinam as normas de regência.

- 1. É o parecer, que encaminho à consideração superior.
- 2. Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Palmas, 24 de agosto de 2023.

THIAGO GONÇALVES G. DE AGUIAR Procurador municipal OAB/TO 11.365-B Mat. 413046515	ARNALD PEREIRA BRAGA Procurador Municipal Mat. 413033128 OAB/TO 8560-B
ANA CATARINA IUMATTI QUEIROZ Procuradora Municipal Mat. nº 413038424 OAB/TO 10.453-B	GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK Procuradora Municipal Mat. 413044060 OAB/TO 10.925-B
TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE Procuradora Municipal Mat. 413033186 OAB/TO 9900-A	PAULO HENRIQUE GOMES MENDES Procurador Municipal Mat. 413041257 OAB/TO 10.452

ANEXO I

"CHECK-LIST" PARA A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL		
		SIM/NÃO/NÃO SE APLICA
1.	Há previsão de prorrogação contratual no Edital e no Contrato?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
2.	O objeto/escopo do contrato administrativo inicialmente celebrado está mantido sem modificações?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
3.	Foi juntado aos autos comprovação do interesse das partes na renovação do contrato, a partir da justificativa motivada do gestor da pasta, bem como pela aceitação expressa do contratado, pelo prazo estipulado no aditivo?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
4.	Consta dos autos justificativa da vantagem advinda da prorrogação contratual, de forma clara e precisa?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
5.	A contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
6.	Foi juntado aos autos contemporânea e ampla pesquisa de preços, aptas a comprovar a adequação da prorrogação em relação aos preços praticados no momento da aditativa do contrato?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
7.	Caso o contrato inicial decorra de dispensa de licitação em razão do valor, o montante dos valores já pagos à contratada, somados aos dispêndios decorrentes de eventual prorrogação, ultrapassa o teto autorizado para a modalidade de dispensa utilizada?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
8.	Há comprovação nos autos que o contrato inicial não decorre de contratação emergencial, moldes delineados no art. 24, IV da Lei 8.666/93?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
9.	Os termos aditivos de prorrogação já celebrados foram assinados quando ainda vigente o contrato, de tal modo que se pode afirmar que não houve solução de continuidade?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
10.	O contrato ainda se encontra em vigor?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
11.	A Autoridade competente atestou nos autos a natureza da contratação, demonstrando que se trata de serviços prestados de forma contínua ou se tem como objeto o aluguel de equipamentos ou	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

12.	a utilização de programas de informática?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
13.	O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses para serviços contínuos OU 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou serviços de informática?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
14.	Foi juntada aos autos relatório assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato, que ateste a adequação da prestação dos serviços em conformidade com o edital e com o contrato celebrado?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
15.	Foi juntada aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adição do contrato, bem como declaração do ordenador de despesa de que a obrigação assumida tem adequação orçamentária e financeira em relação à LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do município?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
16.	Foi juntada aos autos nota de empenho que contemple verba suficiente para garantir o pagamento das obrigações assumidas?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
17.	Caso tenha sido exigida garantia na celebração do contrato, foi comprovada sua renovação, nos mesmos moldes previstos no inicialmente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
18.	Há nos autos justificativa formal e autorização para a realização do aditivo contratual, assinado pela Autoridade competente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
18.	Foi elaborada minuta do termo aditivo, em conformidade com a minuta padrão constante no presente parecer referencial?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

Palmas, _____ de _____ de 20_____.

Responsável:

Cargo/Função/Nº de matrícula:

Assinatura:

ANEXO II
TERMO ADITIVO

_____[PRIMEIRO/SEGUNDO/TERCEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ [descrever o órgão ou entidade contratante. Caso se trate de entidade da administração indireta, suprimir o Município de Palmas, e manter somente o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso] E A EMPRESA _____ [descrever a parte contratada]

O Município de Palmas/TO, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante - utilizar a menção ao Município de Palmas somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir somente o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a) _____, nesta capital, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____ de _____ de 20____, publicada no DOM de _____ de _____, portador da matrícula funcional nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, representado por _____ (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- 1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº _____, por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de _____ a _____, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota explicativa: Adota-se, aqui, o entendimento uniforme da Advocacia-Geral da União, nos termos do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, no sentido de que:

"a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo", isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo", ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (____).

OU

- 2.2. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (____), conforme tabela abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORARIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que o contrato estabeleça a divisão do objeto contratual em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no contrato.

- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Funcional Programática: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Natureza de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Subitem: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Ficha: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Nota explicativa: os termos aditivos ou apostilamentos devem indicar os créditos e empenhos para sua cobertura.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (...) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Nota explicativa: Atentar para que o percentual seja o mesmo disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- 5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)

Nota explicativa: Esta última redação é sugerida para a hipótese em que documentos técnicos embasaram a contratação, e que foram modificados em razão do aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Palmas/TO, _____ de _____ de 20_____.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

(*) REPUBLICADO por ter saído no Suplemento ao DOMP nº 3.312, de 27 de setembro de 2023, págs. 41 a 47.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Palmas, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 096/2023, cujo objeto é a futura contratação de empresa para fornecimento de refeições (MARMITEX) para atender os servidores plantonistas das USF's Walter Morato – Taquaruçu e Mariazinha Rodrigues – Buritirana, instruído no processo nº 2023048080, sendo adjudicados/homologados o item: 01, à empresa R. F. SIMON E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.041.621/0001-98, no valor total de R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

Palmas - TO, 28 de dezembro de 2023.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2023 2ª PUBLICAÇÃO

Processo nº 2023041127, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de readequação do sistema de macrodrenagem pluvial no lançamento da Avenida LO-19, entre Av. NS-05B até o lançamento, no município de

Palmas-TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Após exame da documentação e do Parecer Técnico SEISP Nº 074/2023/SUPOBRAS, constante nas páginas nº 817/820 dos autos, a Comissão Permanente de Licitação assim deliberou: HABILITAR as empresas: PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA e DYNATON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por atender ao edital. A Comissão de Licitação estabelece ainda que, ficará marcada a sessão para abertura dos envelopes das propostas financeira das empresas habilitadas para o dia 12/01/2024, às 14hs (Horário Local), nesta sede. A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no seguinte link: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações através dos telefones (63) 3212-7244/7243 ou através do e-mail > compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023-SRP
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 12 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 108/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de micro tratores de autopropelido giro zero, que atenderão a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instruído no processo nº 2023063375. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 16 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 109/2023, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de material de consumo de enfermagem de uso ambulatorial e hospitalar, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), instruído no processo nº 2023012781. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS PARA ME/EPP
REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 15 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 110/2023, cujo objeto é a futura contratação de empresa para fornecimento de insulinas, para atender as demandas judiciais

ativas, cujas especificações e quantitativos estão estabelecidos no Edital e seus anexos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, instruído no processo nº 2023063317. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 15 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 111/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, destinado a atender as necessidades das Unidades Gestoras da Prefeitura de Palmas, instruído no processo nº 2023026501. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E EXCLUSIVOS
PARA ME/EPP
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 16 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 112/2023, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos e materiais para auxílio, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), instruído no processo nº 2023047688. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023

Antonia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 16 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 113/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de limpeza e conservação das piscinas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Centro de Referência em Fisioterapia da Região Sul – CREFISUL e Policlínica da 303 Norte no município de Palmas-TO, cujas

especificações e quantitativos estão estabelecidos no Edital e seus anexos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, instruído no processo nº 2023066445. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023.

Antônia Vanier Tavares da Silva
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 17 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 114/2023, para registro de preços, cujo objeto é a aquisição de Fórmula Láctea Infantil tipo 1 e 2, para atender crianças lactentes do Núcleo de Assistência Henfil, cujas especificações e quantitativos estão estabelecidos no Edital e seus anexos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, instruído no processo nº 2023058277. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 17 de janeiro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 115/2023, para registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas, de caixas de passagens e desentupimento de canos, para atender as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, cujas especificações e quantitativos estão estabelecidos no Edital e seus anexos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, instruído no processo nº 2023011698. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de dezembro de 2023.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)/Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VALDO PEREIRA GOMES	XXX.827.671-XX	9733/00057/2023
AGROPECUARIA TAQUARUSSU GRANDE LTDA	38.137.022/0001-70	9733/00062/2023
AGROPECUARIA TAQUARUSSU GRANDE LTDA	38.137.022/0001-70	9733/00063/2023
JAKELLINE BARROS DA ROCHA	XXX.578.761-XX	9733/00076/2023
JAKELLINE BARROS DA ROCHA	XXX.578.761-XX	9733/00077/2023
MP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	31.520.207/0001-10	9733/00082/2023
MP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	31.520.207/0001-10	9733/00083/2023
SAGRAMOR ANGELA PICCOLI	XXX.334.661-XX	9733/00109/2023
JOSE VENANCIO DE CAMARGOS	XXX.527.361-XX	9733/00148/2023
JOSE VENANCIO DE CAMARGOS	XXX.527.361-XX	9733/00149/2023
JOSE DOS SANTOS JORGE DE OLIVEIRA	XXX.261.151-XX	9733/00152/2023
JOSE DOS SANTOS JORGE DE OLIVEIRA	XXX.261.151-XX	9733/00153/2023

Local para Comparecimento:
Secretaria de Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti
2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00007,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)/Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
WALTER RODRIGUES GOMES	XXX.464.421-XX	9733/00049/2023
WALTER RODRIGUES GOMES	XXX.464.421-XX	9733/00050/2023
RAMON RODRIGUES GARCIA (ESPÓLIO DE)	XXX.998.438-XX	9733/00066/2023
RAMON RODRIGUES GARCIA (ESPÓLIO DE)	XXX.998.438-XX	9733/00067/2023
MAURO JANIO RIBEIRO BRITO	XXX.917.541-XX	9733/00071/2023
MAURO JANIO RIBEIRO BRITO	XXX.917.541-XX	9733/00072/2023
JOSE MENDES DOS REIS JUNIOR	XXX.279.031-XX	9733/00080/2023
JOSE MENDES DOS REIS JUNIOR	XXX.279.031-XX	9733/00081/2023
LEONINIZ GOMES	XXX.248.981-XX	9733/00118/2023
PEDRO DA SILVA ALENCAR	XXX.060.991-XX	9733/00131/2023
VERA AMALIA LOURENCO ARAUJO	XXX.814.581-XX	9733/00146/2023
VERA AMALIA LOURENCO ARAUJO	XXX.814.581-XX	9733/00147/2023
SAUDIBRAS AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	50.591.098/0001-77	9733/00154/2023
LUCIANO AYRES DA SILVA	XXX.906.301-XX	9733/00156/2023
FABIO QUEIROZ NOGUEIRA	XXX.353.091-XX	9733/00157/2023

Local para Comparecimento:
Secretaria de Municipal de Finanças
Superintendência de Administração Tributária
Quadra AA SE 50 (502 Sul) Avenida NS-02 Conj. 01, Edifício Buriti
2º andar Plano Diretor Sul - Palmas-TO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Reinaldo Lopes Barros Matrícula: 41301901
Cargo: Superintendente de Administração Tributária

**SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE INTERNO**

**PORTARIA Nº 098/2023/SETCI/CGM,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 1.043 - NM, de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o gozo de férias dos servidores

designados para os trabalhos no período inicialmente planejado, que ocasionou o atraso na elaboração dos produtos pretendidos;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos não afetará o planejamento elaborado pela pasta para o exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 075/2023/SETCI/CGM, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Estabelecer até o dia 31 de março de 2024 o prazo para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos produtos elaborados ao Gabinete da Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de dezembro de 2023.

André Fagundes Cheguhem
Controlador-Geral

Véra Lúcia Thoma Isomura
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 113/2023/SEISP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 109/2023, firmado com a empresa Ipê Iluminação e Eletrificação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 18.709.903/0001-01, Processo nº 2023065951, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de luminárias para efficientização do Parque de Iluminação Pública.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Alessandro Rodrigues	155451
SUPLENTE	Jair Torres Miranda	290681

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de

sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º No impedimento do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

Antonio Trubulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 115/2023/SEISP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 113/2023, firmado com a empresa Junqueira e Falleiros Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.406.093/0001-10, Processo nº 2023008518, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0, slump = 220+/- 20mm, inclui serviço de bombeamento (NBR 8953).

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Jhonnata da Silva Alencar	413051508
SUPLENTE	Rômulo Soares Ribeiro	316811

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de

sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de dezembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

PROCESSO Nº 2021031938.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Valor.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão-de-obra, transporte de material e equipamento, e fornecimento de meio-fio pré-moldado, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nas condições e especificações constantes no Processo Nº 2021031938.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento para ficar consignado o acréscimo de **ACRÉSCIMO** de 13,40% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 409.172,01 (quatrocentos e nove mil, cento e setenta e dois reais e um centavo) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, passando o valor final do contrato para R\$ 2.045.860,57 (dois milhões, quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), em função da reprogramação, de acordo com a Justificativa Técnica e nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2734, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 2704000010103, Ficha: 20232278 e Nota de Empenho Nº 36165 de 21 Dezembro de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como da empresa R. Cardoso Alves da Cruz & Cia Ltda, CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio do seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, RG nº XX48XX SSP/TO e CPF nº XXX.570.202-XX.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2023

PROCESSO: 2023065951.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Ipê Iluminação e Eletificação Eirelli-EPP.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de luminárias para eficiência do parque de iluminação pública

de Palmas -TO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.439.672,72 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.451.5000-2728, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.52, Fonte de Recursos: 17510000123103, Fichas: 20230817 e 20230822 e Notas de Empenho nº 34047 e 34049 do dia 13 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como da empresa Ipê Iluminação e Eletificação Eirelli-EPP, CNPJ nº 18.709.903/0001-01, por meio de sua representante legal a senhora Christiany Rodrigues Batista, portadora da Carteira de Identidade nº MG-XX.116.2XX PC/MG e CPF nº XXX.706.456-XX.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112/2023

PROCESSO: 2022054610.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Elizabeth Alves de Oliveira Nogueira e Cia Ltda - ME.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de artefatos de concreto, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.

VALOR TOTAL: R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.451.5000-2734, Natureza de Despesa: 4.4.90.30, Fonte de Recursos: 1500000000103 e Ficha: 20230824.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como da empresa Elizabeth Alves de Oliveira Nogueira e Cia Ltda - ME, CNPJ nº 07.769.064/0001-09, por meio de seu representante legal o senhor Heber Rodrigues Nogueira, RG nº XX0.1XX SSP/TO 2ª via e CPF nº XXX.777.291-XX.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2023

PROCESSO: 2023008518

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: Junqueira e Falleiros Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeável, classe de resistência C20, com brita 0, slump = 220+/- 20mm, inclui serviço de bombeamento (NBR 8953).

VALOR TOTAL: R\$ 299.988,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional programática: 15.451.5000-2734, Natureza de despesa: 4.4.90.30, Fonte de Recursos: 15000000202301, Fichas: 20232454 e 20232763 e Notas de Empenho Nº 35035 do dia 19/12/2023 e 36801 de 22/12/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG nº XX822XX SSP/TO e CPF nº XXX.332.953-XX, bem como da empresa Junqueira e Falleiros Ltda, CNPJ nº 30.406.093/0001-10, por meio de seu representante legal o senhor Luiz Gustavo Junqueira Lelis, RG nº XX60589XX SSP/SP e CPF nº XXX.312.918-XX.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO****AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A ACCEI do CMEI Ana Luísa Rodrigues Valdevino, através da Comissão de Chamada Pública, conforme PORTARIA Nº 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2023, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº 2023069607, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 01 de fevereiro de 2024, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no CMEI Ana Luísa Rodrigues Valdevino, localizada na Rua Olga Cavalcante com Rua Bernadino Lima Luz APM 04, Setor Bertaville, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 02 de fevereiro de 2024, às 14h00min ou no endereço eletrônico: <https://acesse.one/jtL0z>. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone: (63)99233-4300/(63)99273-7101 e no e-mail: financeiro.cmeianaluísa@gmail.com.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2023.

Kássia Santos Silva
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI FONTES DO SABER**AVISO DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A ACCEI do CMEI Fontes do Saber, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002, de 10 de Janeiro de 2023, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº 2023070702, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020, alterada pela Resolução de nº 02/2023. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 19 de janeiro de 2024, no horário das 12h00min às 18h00min no CMEI Fontes do Saber, situado à Quadra T-31, Rua LO-09, APM-29, Jardim Taquari, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 22 de Janeiro de 2024, às 14h00h ou no endereço eletrônico: <https://l1nk.dev/KHuoP>. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cmeifontesfinanceiro@gmail.com ou pelo telefone (63) 98425-2053

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2023

Francineide Gomes dos S. Sousa
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO**AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002/2023 de 11 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº 2023071020 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação

deste até o dia 06 de fevereiro de 2024, no horário de 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min no CMEI Sítio do Pica Pau Amarelo situado à Rua 07 APM 07, AURENY IV, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 7 de fevereiro de 2024, às 14:00horas ou no endereço eletrônico: <https://acesse.one/yHDoC>. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3571-5153.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2023.

Cleidionice da Silva Saraiva
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI TEREZINHA ALVES EVANGELISTA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2023
DO CONTRATO Nº 010/2023**

PROCESSO Nº: 2023037342

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição e instalação de parquinho de madeira.

ADITAMENTO: Consignar aditivo de prazo de vigência contratual passará de 31 de dezembro de 2023 para 28 de junho de 2024.

VIGÊNCIA: 28 de junho de 2024

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da despesa: 33.50.30. Fonte: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, por

sua representante legal a Sr.ª Luciana Kramer, inscrita no CPF nº XXX.497.872-XX e portadora do RG nº X49.3XX SSP/TO. Empresa: RR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.221.409/0001-52, por meio de seu representante legal o Sr.º Lazaro Filho Ramos Damasceno, inscrito no CPF nº XXX.165.881-XX e portador da RG nº XX801XX SSP TO.

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

E. M. ANNE FRANK**AVISO DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A ACE da Escola Municipal Anne Frank, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº 2023071323, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020 O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 08 de fevereiro de 2024, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Escola Municipal Anne Frank situada na Quadra 110 Norte, Alameda 07, Lote 34, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 09 de fevereiro de 2024, às 14h, ou no endereço eletrônico: <https://l1nk.dev/OxBAY>. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5377.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2023.

Francisca Edirene Santana
Presidente da Comissão de Chamada Pública

E. M. ESTEVÃO DE CASTRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023**

Processo nº 2023062400

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO

CONTRATADA: WHP NEVES EIRELI

OBJETO: construção da casa de gás e paisagismo

VALOR TOTAL: R\$28.658,82 (Vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e processo nº2023062400

RECURSOS: Programa de trabalho:03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza de Despesas:44.50.51; Fontes: 003030361/00200 e 0361.

VIGÊNCIA: 22 de fevereiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Sr.^a Maria Mendes Macena Soares Martins, inscrita no CPF nº XXX.193.321-XX e portadora do RG nº XX42.4XX SSP/TO. Empresa: WHP NEVES EIRELI inscrita no CNPJ nº19.060.667/0001-08, por meio de sua representante legal a Sra. Isabela Alves Benvindo, inscrita no CPF nº XXX.905.591-XX.

E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002 de 11 janeiro de 2023, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº 2023070569, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 06 de fevereiro de 2024, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, na sede da ACE da ETI Eurídice Ferreira de Mello, localizada no endereço APM 05 Rua 22 Jardim Aurenny III, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 07 de fevereiro as 14 horas, ou pelo endereço eletrônico: <https://l1nk.dev/X8ceC> Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail etisulfinanceiro@hotmail.com.br ou pelo telefone (63) 3225-3828.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2023.

Maria Luiza Gomes da Silva
Presidente da Comissão de Chamada Pública

E. M. LUIZ GONZAGA

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria Nº. 002, de 11 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar a Chamada Pública Nº 001/2024, Processo 2023071617, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 02 de fevereiro de 2024, no horário de 08:00 às 17:00 na Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, situada na Quadra 503 Norte APM 06 S/N Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos Projetos de Vendas no dia 05 de fevereiro de 2024, às 14h. ou no endereço eletrônico: <https://l1nk.dev/Vdl0R> Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (63) 3225-0355 ou acefinanceirolg@gmail.com.

Palmas-TO, 27 de dezembro de 2023.

Maria Aparecida Araújo da Silva
Presidente da Comissão de Chamada Pública.

E. M. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº030/2023, Processo nº2023024122 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº: 26.814.906/0001-33, cujo o objetivo é a aquisição de Gêneros Alimentícios

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Cícera de Lima Pereira	261001	21/12/2023
SUPLENTE	ADRIANE DIAS ALVES	413016950	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 27 de dezembro de 2023.

ADEMIR BANDEIRA SILVA
PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL
LUIZ NUNES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº030/2023

PROCESSO Nº: 2023024122
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$1.608,00 (mil seiscentos e oito reais.)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2023024122
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 15520000000360, 15520000000361, 15520000000365, 15520000000366, 15520000000367 e 15000000000360, 15000000000361, 15000000000365, 15000000000366, 15000000000367,
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ NUNES DE OLIVEIRA, por seu representante legal o Sr. Ademir Bandeira Silva, inscrito no CPF nº XXX.059.041-XX e portador do RG nº X200XX SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33 por sua representante legal a Senhora MARIA JOSÉ ROSA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX, e portadora do RG nº X903XX SSP/TO.

E. M. OLGA BENÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria Nº. 002, de 13 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar Chamada Pública nº 001/2024, Processo 2023071086, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste, até o dia 08 de fevereiro de 2024, no horário de 08h00min às 16h30min, em dias úteis, na sede da ACE, na Sala da direção na Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, localizada na 603 Sul, Alameda 02, APM 05 - Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 09 de fevereiro de 2024 as 14 horas, ou pelo endereço eletrônico: <https://l1nk.dev/v11dn> Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (063) 3322-5972 ou 99968-1479.

Palmas/TO, 27 de dezembro de 2023.

Priscilla Rodrigues Billig
Presidente da Comissão de Chamada Pública

E. M. PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME

AVISO DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A ACE da Escola Municipal Professora Sávvia Fernandes Jacome, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 003/2023 de 11 de janeiro de 2023, torna se público a Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº 2023069948, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 06/2020, alterada pela Resolução de nº 02/2023 O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais

e informais, que deverão entregar a documentação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 01 de fevereiro de 2024, no horário de 08hs às 11hs e 14hs às 17hs na Escola Municipal Professora Sávvia Fernandes Jacome situado à na Rua NC 06, APM J, Setor Bela Vista, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 02 de fevereiro de 2024, às 16hs ou no endereço eletrônico: <https://l1nk.dev/8aaxC> Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 981050047.

Palmas-TO, 27 de dezembro de 2023.

Ivaneide Teixeira de Souza
Presidente da Comissão de Chamada Pública

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023 (*)

PROCESSO: 2023049160
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
CONTRATADA: CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 302.388,00 (Trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais).
BASE LEGAL: Processo administrativo nº 2023044160, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2023, Proc. Originário nº 2021054770, Pregão Eletrônico SRP Nº 088/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 1.955/20 e nº 1.031/2015 e alterações.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 9200; Fonte: 15000000000103; Programa de Trabalho: 16.122.8001-8426; Elemento de Despesa: 44.90.52.41, Empenho nº 30769, Ficha nº 20231332, Data 21/11/2023.
VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e terá duração até 12 meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO com sede na ACNE I, Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28A, 4º Andar, CEP 77.006-014, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0034-43, representado por seu gestor o Sr. FABIO FRANTZ BORGES, brasileiro, CPF nº XXX.342.621-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO e CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 20.998.285/0001-09, com sede na 103 NORTE (ACNO 11) RUA NO 7 EDIFICIO FLORENCA 5º ANDAR, CONJ 02 LOTE 44 SALA 501 E 505, CEP: 77.001-032, PALMAS/TO, representada por seu procurador, DIOGO BORGES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº XXX.544.021-XX.

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.351, de 28 de novembro de 2023, pág. 12, com incorreção no original.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023 (*)

PROCESSO: 2023049160
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB
CONTRATADA: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática de acordo com descrição e quantidade apuradas no Estudo Técnico Preliminar de Reestruturação Física e Tecnológica, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 23.580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais).
BASE LEGAL: Processo administrativo nº 2023044160, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2023, Proc. Originário nº 2021054770, Pregão Eletrônico SRP Nº 088/2022, Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decretos Municipais nº 1.955/20 e nº 1.031/2015 e alterações. RECURSOS: Gestão/Unidade: 9200; Fonte: 15000000000103; Programa de Trabalho: 16.122.8001-8426; Elemento de Despesa: 44.90.52.30, Empenho nº 30768, Ficha nº 20231332, Data 21/11/2023.

VIGÊNCIA: iniciará na sua assinatura e terá duração até 12 meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO com sede na ACNE I, Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28A, 4º Andar, CEP 77.006-014, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0034-43, representado por seu gestor o Sr. FABIO FRANTZ BORGES, brasileiro, CPF nº XXX.342.621-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO e MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 08.194.652/0001-16, com sede na RUA FREDERICO LEMOS, 1274 QUADRA 10C LOTE 17 ANDAR 1, CEP: 77.500-000, CENTRO, PORTO NACIONAL/TO, representada por MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO, CPF/MF nº XXX.350.751-XX.

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.351, de 28 de novembro de 2023, pág. 12, com incorreção no original.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO

PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 070, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, designado pelo Ato de nomeação Nº 82 – NM – publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.146 em 25 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar a lista dos expositores aptos a expor produtos e serviços ao público em geral durante o evento EXPOBELEZA – edição 2024, mediante Edital de Chamamento Público Nº10, publicado no diário oficial de Palmas, edição Nº 3.353, analisados pela Comissão Organizadora e Examinadora, mediante Portaria Nº 056, publicada no Diário Oficial do Município Nº3.328.

Parágrafo único - A lista de que trata o caput deste artigo, segue no anexo único a esta Portaria, a saber.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
ATO Nº 82 - NM.

Anexo Único da PORTARIA/GAB/SEDEM Nº070, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

SEGMENTO/CATEGORIA	NOME EMPRESARIAL	NOME DE FANTASIA
Empresas/distribuidores de produtos profissionais para cabelo e maquiagem	MAXUEL SOARES RESENDE	LEUXAM PROFISIONAL HAIR
	ELETROCORTE COM VAREJ COSMETICOS E EQUIP TOSA LTDA	ELETROCORTE
Comércio varejista e atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal	ADÃO PERCLISSON BATISTA	K. TRIX PRO
	KELLY MONTEI TEIXEIRA	AK BELEZA VIVA
	ELC RAMOS COSMÉTICOS EIRELI – ME	PERFIL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO (KADOCH)
	ROSSATTI & FERNANDES LTDA	NOVAIS DISTRIBUIDORA (MAXILINE)
	S&S COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	S&S COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS (ANEETHUN)
	ANILTA MAURICIA DE CARVALHO	ANILTA MAURICIA DE CAVRALHO (KENCE PROFESSIONAL)
	M X DE OLIVEIRA	IMAGEM – COSMÉTICOS E CURSOS (SUNSHINE)
	MARRA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	BAZAR OHKUBO
	FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICALTDA	FOCO DISTRIBUIÇÃO
	DERM COSMETIC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	BIOMARINE (COSMOBEAUTY)
	M DE L F DA SILVA LIRA	MARCUS IMPORTS
	ZELIA ROCHA VIANA	ZELIA ROCHA
ELITE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	ELITE	

Clínicas e/ou espaços de estética (depilação, micro pigmentação, sobrancelha, unhas, massagem, emagrecimento, rejuvenescimento, plástica)	IRISLEIA DA SILVA BEZERRA	IRIS BEAUTY
	JESSIKA MARIA PINHEIRO DE LIMA	JM MASSOTERAPIA
	NEIDE MARTINS DA SILVA	NEIDE MARTINS ESTETICA AVANÇADA (TERRAS E OLEOS)
	MAKEDAMAAY ATELIE LTDA	MAKEDAMAAY – ATELIE
	GILMARA VIEIRA	GILMARA VIEIRA SPA
Franquias (beleza, estética e bem estar)	EUMA SANTANA MAIA	INTEGRARE CORPO E MENTE
	J L SILVEIRA LTDA	ENERGETERAP – SAUDE BELEZA E BEM-ESTAR
	PATRICYA MAKE HAIR SERVIÇO DE ESTETICA E BELEZA LTDA	FAST ESCOVA
	D BEAUTY ESTETICA LTDA	GIOLASER PALMAS
	MARIA SUYANNY MACIEL DE SOUSA	SUYANNY MACIEL – HIVE
Empresas/distribuidores de produtos para a estética	ALCIONE FELIX PEREIRA	ULTRA MAXIMA PRODUTOS IMPORTADOS
	MARRA E CARDOSO LTDA	ORTOBOM
	MARIA FLOR SERVIÇOS DE ESTETICA E TREINAMENTO LTDA	MARIA FLOR ESTETICA E SAUDE
	STUDIO BELLA ARTE LTDA	STUDIO BELLA ARTE
	Centros profissionalizantes ou instituições de ensino superior do setor (beleza, estética e bem estar)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
PALMAS FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA		INSTITUTO MIX DE PROFISSOES
Indústrias de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal		CHEIRO DA FLOR SABOARIA E COSMETICOS LTDA
	ARIMATEIA NEGREIOS SOARES	VC ESSENCIAL
	C A NOGUEIRA COSMETICOS EIRELI – ME	MERCOSUL COSMETICOS – SANTINI
Equipamentos para academia, esporte, lazer e bem-estar	E ALVES DE SOUSA LTDA	SOUSA FITNESS
	Farmácias de manipulação de medicamentos	M. F. CARNEIRO LTDA
DALLMANN FARMACIA E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA		DOSE EXATA FARMACIA E MANIPULAÇÃO
Academia de ginástica e/ou espaços de atividades físicas e bem estar	HIIT LIVE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA	ACADEMIA HIIT LIVE IT
	SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS	SESI
Comércio varejista de produtos pós cirúrgico (estética)	CASA DAS CINTAS COMERCIOS DE CONFECÇÕES – EIRELI	CASA DAS CINTAS
	M. F. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	PONTO CORPO YOGA
Comércio varejista de roupas e acessórios para atividade física	OXIGENIO MODA ACESSORIOS E BELEZA LTDA	0º DOXSEN
	LHAYS CRISTINY VASCONCELOS MENEZES	LOJA BLESS FIT
Suplementos e vitaminas	ELIAS ACHICAR NETO	HANGAR MODAS
	AQUILES MACIEL BASTOS JUNIOR	TONATURAL
Produtos naturais	C. ROSA NOVA COMERCIO	NATURAL CENTER
	ANTONIA RITA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	RITA TEMPEROS E PRODUTOS NATURAIS

PREVIPALMAS

Processo nº.....: 2023025033

Interessado.....: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas- PREVIPALMAS

Assunto.....: Contratação de empresa especializada para a realização de curso para a preparação de prova de certificação profissional RPPS.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2023 - A vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2023025033, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa, LEMA TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.826.836/0001-24, para prestação de serviço de realização de curso para a preparação de prova para certificação profissional RPPS, no valor correspondente a R\$ 17.100,00 (Dezesse mil, e cem reais) , correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentaria: funcional programática: 03.6100.09.122.8001.8430; Natureza de despesa: 33.90.39-4800; Fontes de Recursos: 18020000.

Palmas, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2023.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO ANEXO À NOTA DE EMPENHO Nº 33942

PROCESSO: 2023025033

ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para realização de curso preparatório para a a certificação profissional RPPS.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS

CONTRATADA: Lema Treinamentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso preparatório para aquisição de certificação profissional de RPPS para Dirigentes, servidores, conselheiros e comitê de investimentos do Previpalmas.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às cláusulas do Contrato anexo à nota de empenho nº 33942

RECURSOS: Funcional programática: 03.6100.09.122.8001.8430;

Natureza de despesa: 33.90.39; Fontes de Recursos: 18020000,

Ficha 20231049 e Nota de empenho Nº 33942
 VIGÊNCIA: 05 de dezembro de 2023 à 06 de dezembro de 2023
 DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023
 SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal, o Sr. RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº XX.601.XXX, e inscrito no CPF sob o Nº XXX.659.049-XX; e a Lema Treinamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.826.836/0001-24, o qual apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. VITOR LEITÃO ROCHA, inscrito no CPF sob o Nº XXX.489.933-XX.

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA/AGTUR Nº 153/2023, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 79-DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.146, de 25 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fidejussores de contratos: Titular: Daniel Araújo dos Santos; Suplentes: Gisane da Silva Castro; Tatiele Paula Costa matrículas: 413049095; 413054892; 413063156, conforme termos de referências e propostas das contratadas e descrições abaixo.

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
2023071954	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLAY AGÊNCIA DE DESIGN EIRELI.	PLAY AGÊNCIA DE DESIGN EIRELI, CNPJ Nº 24.288.690/0001-94	173/2023
2023071871	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE CERIMONIAL NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA LTDA.	NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA LTDA, CNPJ Nº 11.534.373/0001-69	174/2023

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Tathinay Souza Siqueira	413054841
SUPLENTE	María Clara Oliveira	413053007

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Giovanni Alessandro Assis Silva
 Presidente da Agência Municipal de Turismo

PROCESSO: 2023071954

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023071871, Parecer Jurídico nº 1023/2023/GAB/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declara a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa PLAY AGÊNCIA DE DESIGN EIRELI CNPJ Nº: 24.288.690/0001-94, referente à contratação de serviços de FILME E MAQUETE 3D ELETRÔNICA, durante a programação do Réveillon 2024. O evento será no dia 31 de dezembro de 2023, em Palmas-TO. de interesse da Agência Municipal de Turismo, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035, Fonte: 15000000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Palmas - TO, 27 de dezembro de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
 Presidente da Agência Municipal de Turismo

PROCESSO: 2023071871

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023071871, Parecer Jurídico nº 1022/2023/GAB/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada aos autos do processo, declara a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA LTDA, CNPJ Nº: 11.534.373/0001-69 referente à contratação de serviços de CERIMONIAL, durante a programação do Réveillon 2024. O evento será no dia 31 de dezembro de 2023, em Palmas-TO. de interesse da Agência Municipal de Turismo, no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais), correndo a presente despesa na seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035, Fonte: 15000000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Palmas - TO, 27 de dezembro de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
 Presidente da Agência Municipal de Turismo

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2023

PROCESSO: 2023071954
 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.
 CONTRATADO: PLAY AGÊNCIA DE DESIGN EIRELI,
 OBJETO: O objeto do presente é a contratação de PLAY AGÊNCIA DE DESIGN EIRELI, para referente à contratação de serviços FILME E MAQUETE 3D ELETRÔNICA, durante a programação do Réveillon 2024
 PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023
 VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Quinze mil reais)
 BASE LEGAL: Processo nº 2023071871, art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer Jurídico nº 1023/GAB/PGM.
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20230168; Empenho: 36969 Data: 27/12/2023;
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º24.851.511/0015-80, com sede na AV. NS 10, ARSE3 3, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, residente nesta capital, RG XX304XX SSP/GO e CPF XXX.858.911-XX, e por outro lado, a empresa PLAY AGÊNCIA DE DESIGN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 24.288.690/0001-94, com sede na Q. Arno 41, Alameda 07 QI 12 Lote 21, CEP 77.001-502, neste ato representada por GERSON GONZAGA DOS REIS, brasileiro, empresário, RG. X544XX SSP/TO e CPF nº XXX.581.711-XX, representante legal da empresa, doravante denominada CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2023

PROCESSO: 2023071871
 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.
 CONTRATADO: NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA LDTA
 OBJETO: O objeto do presente é a contratação de NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA LDTA, para referente à contratação de serviços de CERIMONIAL, durante a programação do Réveillon 2024
 PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023
 VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (Quinze mil reais)
 BASE LEGAL: Processo nº 2023071871, art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer Jurídico nº 1022/GAB/PGM.
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20230168 Empenho: 36969;
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º24.851.511/0015-80, com sede na AV. NS 10, ARSE3 3, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente Sr. GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, residente nesta capital, RG XX304XX SSP/GO e CPF XXX.858.911-XX, e por outro lado, a empresa NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA LDTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.534.373/0001-69, com sede na Q. Acne 11, Avenida LO 04, CONJ. 04 Lote 07, CEP 77.006-032, neste ato representada por NARIA LEILA GOMES DIAS LIMA, brasileira, empresária, RG. X54XX SSP/TO e CPF nº XXX.687.071-XX, representante legal da empresa, doravante denominada CONTRATADA

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

EXTRATO DO CONTRATO ATCP Nº 04/2023

PROCESSO: 2023040982
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço

CONTRATANTE: Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP
 CONTRATADO: Tins Soluções Corporativas Eireli
 OBJETO: Aquisição de mobiliário, incluso sua montagem e instalação.
 VALOR TOTAL: R\$ 534.447,08 (quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos).
 PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.8001.8431
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9.0.52
 FONTE: 1.753.0000000
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93
 Nº DO EMPENHO: 18773/2023
 DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS – ATCP, por seu representante legal, Presidente Eliezer Moreira de Barros, e a Empresa: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ 14.061.959/0001-41 por meio de seu representante legal a sra. Eliane Soares de Amorim inscrito no CPF 840.XXX.XXX-91.

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.260, de 13 de julho de 2023, pág. 24, com correção no original

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA, CNPJ 40.592.056/0002-88, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental para a atividade de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA BURITI, com endereço completo na Quadra 706 Sul, Alameda 12/18 - CEP 77022-392 – Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa WF Engenharia LTDA, CNPJ nº 28.156.054/0001-60, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade Coleta e Transporte de Resíduos não perigosos, com endereço na Quadra. 112 Sul, Rua SR 3, nº 05, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DOS IPÊS

CNPJ – 15.317.560/0001-41
 ARSE 131 (1304 SUL), RUA 01, HM 05, LT 01, CEP: 77024-690, PALMAS-TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Palmas, 26 de Dezembro de 2023.

Prezados Senhores:

Na qualidade de Síndico deste Condomínio, sirvo-me da presente para convocar V.S.as para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de janeiro de 2024 (segunda-feira), no salão de festas do próprio prédio, às 19:30 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos 2/3 dos condôminos, ou às 20:00 horas, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição do síndico e do Conselho Consultivo;
- Outras deliberações pertinentes ao condomínio.
- Prestação de contas dos meses de outubro a dezembro de 2023.

OBSERVAÇÕES:

• As chapas poderão ser registradas antecipadamente com o condômino Natália Cordeiro ou com a síndica no próprio condomínio até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia. Cada candidato terá até 10 (dez) minutos na Assembleia para expor suas propostas;

Segundo rege nossa convenção:

* Deverá ser eleito o síndico e três conselheiros e ainda poderá ser indicado pelo síndico um terceiro para auxiliá-lo na gestão financeira.

* Os condôminos podem fazer-se representar por procuração pública lavrada em cartório.

* Os condôminos ou seus representantes em atraso nos

pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações.

Cordialmente,

Normacélia Martins Bispo Patriarca
Síndico

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 114/2022/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2022.

